



Projeto de Lei nº PL 66 /2007

Deputado Dr. Charles

Ao Protocolo Legislativo para registro (Deputado Dr. Charles)
seguido 1 CAS e CCJ.
Em 12/02/07.

[Handwritten signature]
Assessoria de Plenário

Assegura às mulheres de todas as idades 50% (cinquenta por cento) de desconto no preço dos ingressos dos jogos de futebol realizados nos estádios do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurado às mulheres de todas as idades 50% (cinquenta por cento) de desconto no preço dos ingressos dos jogos de futebol realizados nos estádios do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pd Nº 66 / 07
Fls. N.º 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 31/01/07 às 13h
[Handwritten signature]
Assinatura 23.243-2
Matrícula



JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível a baixa freqüência de espectadores nos jogos de futebol no Distrito Federal. A média de público do Campeonato de Futebol Profissional do DF de 2006 foi de 1.160 espectadores por partida. Esse número deixa evidente o pouco interesse que a competição local tem despertado na população.

A saída para atrair mais torcedores aos espetáculos é tornar as partidas de futebol um programa agradável e pacífico, estimulando as famílias a freqüentarem os estádios.

Dentro desse espírito, o presente projeto vem assegurar às mulheres de todas as idades 50% de desconto no pagamento de ingressos, proporcionando, assim, um maior incentivo para que nossas famílias assistam às partidas de futebol.

Não há que se falar em evasão de receita, haja vista a quase inexistente freqüência de mulheres nesses espetáculos. Pelo contrário, entendemos que a presente medida, caso implementada, proporcionará uma melhor arrecadação à Federação de Futebol e aos Clubes da cidade, pois certamente toda a família brasiliense levará sua torcida aos estádios.

Pelo exposto, submetemos a matéria à apreciação dos demais membros desta Casa, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões,

Dr. Charles
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pd. Nº 66 / 07
Fis. N.º 02